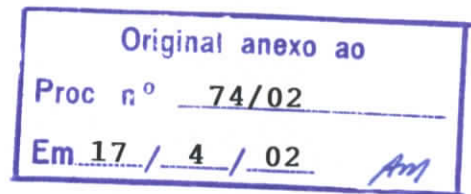




Senhor Presidente
Senhores Vereadores



No mês de maio é comemorado em todo o país o Dia do Trabalho, no intuito de prestigiar todos trabalhadores brasileiros, que, com sua força, sua dedicação, sua competência e sua capacidade, contribuem para o engrandecimento da coletividade.

Muitas são as atividades realizadas nessa época, visando ao aprimoramento de profissionais, aos debates salutareis sobre índices salariais, ao aperfeiçoamento de sistemas de trabalho e demais temas de interesse geral.

Todavia, às vezes falta espaço, nesse contexto, para uma participação mais intensa de pequenos e microempresários que precisam de incentivos, de apoio e de valorização.

Eles são responsáveis pelo sustento de milhares de famílias, através de seu trabalho e de seu restrito grupo de funcionários, além de colaborar para o fomento do comércio, da indústria e da economia em geral.

Em vista disso, entendemos de grande valia a escolha de uma data específica para homenagear essa parcela de trabalhadores, no mês em que são realizados eventos alusivos a todas as espécies de mão-de-obra, como oportunidade de equacionamento de melhores condições de trabalho a essa categoria.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 43/02

DOCUMENTO N.º 475/02

Institui no Município o **Dia do Pequeno e do Microempresário**, a ser comemorado anualmente no **dia 23 de maio**.

Art. 1.º - Fica instituído no Município o Dia do Pequeno e do Microempresário, a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais competentes, promoverá a realização de eventos alusivos à data mencionada no artigo anterior, visando ao estudo e ao debate de questões relacionadas aos interesses do pequeno e do microempresário.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 16 de abril de 2002.

GILBERTO RAMPON